PROJETO DE LEI Nº 11, DE 2011.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de cópia de prontuário médico a todos os pacientes que são submetidos a atendimento nas unidades hospitalares públicas e privadas do município de Bertioga, e dá outras providências"

Artigo 1º - Ficam as unidades hospitalares públicas e privadas do Município de Bertioga obrigadas a fornecer cópia do prontuário médico a todos os pacientes que são submetidos a qualquer tipo de atendimento.

§ 1º A cópia de que trata o "caput" do artigo deverá conter todos os medicamentos utilizados e os procedimentos aos quais o paciente foi submetido.

§ 2º A cópia de que trata o "caput" do artigo deverá ser fornecida ao médico, que a entregará ao paciente ou acompanhante mediante recibo.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de fevereiro de 2011.

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Vereador

03

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos o presente projeto de lei que ***"Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de cópia de prontuário médico a todos os pacientes que são submetidos a atendimento nas unidades hospitalares públicas e privadas do município de Bertioga, e dá outras providências".***

O número de vitimas de erro médico continua aumentando. É assustador as noticias veiculadas sobre os inúmeros pacientes atingidos por negligência médica em nossa Cidade, vez que o sistema de saúde não se encontra em boas condições.

Assim, é de suma importância o fornecimento de cópia do prontuário ao paciente, evitando por exemplo que em consulta a outro médico ou hospital, haja repetição de exames e a falta de informação induza a erro médico, havendo além da economia com o dinheiro da saúde, maior rapidez no tratamento.

04
PROC 153/11

O prontuário permitirá a outro médico que consultar o paciente, conhecer os procedimentos já realizados e do diagnóstico da doença, bem como sua evolução.

Ainda, a presente propositura visa identificar possíveis erros médicos ou as negligências e todos os danos físicos que isso pode ocasionar.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 38096
Data 09 02 /2011
Hora 11:38
Funcionário